

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2718 - 21Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização e preenchimento de vagas na Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos no município de Itaipulândia/PR, incluindo diretrizes para atendimento pleno da demanda e planejamento estratégico.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 363, de 19 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios de matrícula e rematrícula para as crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município de Itaipulândia para o ano letivo de 2025, conforme disposto no Decreto 343/2024.

Parágrafo único. Atualmente não há filas de espera no município, e toda a demanda manifesta é atendida em regime de tempo integral.

Art. 2º As vagas disponíveis serão preenchidas observando os seguintes critérios de preferência, aplicados em caso de demanda superior à oferta:

§ 1º Crianças com deficiência.

I. a comprovação de deficiência ou transtorno se dará mediante apresentação de laudo médico.

§ 2º Crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme o art. 98 do ECA;

I. serão consideradas crianças em situação de vulnerabilidade todas aquelas que estão expostas à violência, ao uso de drogas, abandono ou se encontram em condições inadequadas para desenvolver-se física, emocional e/ou psicossocialmente;

II. a comprovação da situação de vulnerabilidade será realizada mediante parecer técnico do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS em consonância com a Assistente Social e a REDE DE PROTEÇÃO.

§ 3º Crianças cujos pais sejam menores de 18 anos e estejam matriculados em unidades escolares.

§ 4º Crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem em jornada laboral diária de oito horas.

§ 5º Crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem em jornada laboral diária inferior a oito horas.

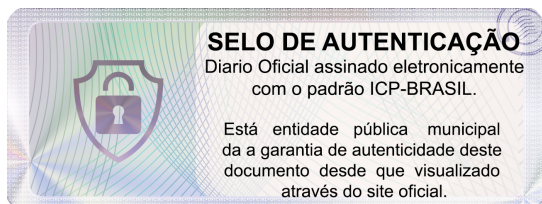
§ 6º Crianças com menor renda familiar, com prioridade para beneficiários de programas oficiais de complementação de renda.

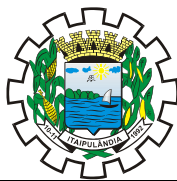
§ 7º Crianças com residência próxima ao CMEI, comprovada mediante documentação oficial.

§ 8º Antiquidade no Cadastro de Reserva de Vagas, utilizado como critério de desempate.

Art. 3º Para a inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os responsáveis deverão apresentar:

I. certidão de nascimento da criança;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2718 - 21Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II. comprovante atualizado de residência;
- III. declaração de vacinação atualizada;
- IV. documentos de identificação (RG e CPF) do responsável legal;
- V. documentos comprobatórios das condições de preferência, se aplicáveis.

Art. 4º As vagas serão ofertadas de acordo com o diagnóstico atualizado da demanda, considerando:

- I. estimativa do impacto do crescimento populacional nos próximos anos;
- II. metas anuais de ampliação de crianças atendidas;
- III. cronograma de ações para ampliação da oferta de vagas, incluindo construção e ampliação de CMEIs e contratação de profissionais;
- IV. diagnóstico detalhado da demanda não atendida por bairros, territórios ou localidades.

Art. 5º A Secretaria de Educação realizará revisões periódicas do Cadastro de Reserva, acompanhando a demanda por território e promovendo a reclassificação mensal, se necessário.

Art. 6º A criação de novas unidades ou ampliação das existentes será realizada conforme o planejamento estratégico municipal, que prevê:

- I. adoção de indicadores para mensurar o crescimento populacional e sua relação com a demanda por vagas;
- II. construção ou ampliação de pelo menos uma unidade por ano, priorizando bairros com maior crescimento demográfico;

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 26 novembro de 2024.

Verônica Szerwieski Rui
Secretária de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de ações voltadas à saúde dos professores da Rede Municipal de Ensino de Itaipulândia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 363, de 19 de novembro de 2018, e considerando a necessidade de promover o bem-estar e a saúde integral dos professores, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de ações periódicas de promoção e acompanhamento da saúde dos professores da Rede Municipal de Ensino de Itaipulândia, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. Saúde Física: aferição de pressão arterial, controle de glicemia e orientação sobre hábitos saudáveis;
- II. Saúde Vocal: acompanhamento da saúde vocal, incluindo prevenção e tratamento de distúrbios da voz;

